

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 041/2023

Ouro Preto, 28 de julho de 2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 40835
Correspondência Recebida
Em 09/08/23
Ass. Vereador Hs e 13h 18 Min

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação desta Egrégia Casa o presente PROJETO DE LEI, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 451 de 15 de outubro de 2008, que instituiu o COMPURB - Conselho Municipal de Política Urbana de Ouro Preto.

A Política Urbana tem como principais objetivos, definidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 182), a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme o Plano Diretor, e a garantia do bem-estar de seus habitantes. Visando regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, foi promulgada a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana. Essa Lei ficou conhecida como Estatuto da Cidade.

Tais diretrizes estabelecem princípios de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, assim como o equilíbrio ambiental. Sendo assim, o planejamento participativo é fundamental para a execução da política urbana.

Uma das formas de propiciar este planejamento coletivo e participativo é por meio do Conselho Municipal, com esse entendimento foi criado no ano de 2008 o Conselho Municipal de Política Urbana de Ouro Preto (COMPURB), com a função de trabalhar pela implantação e consolidação de uma gestão urbana democrática e participativa e na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e revisão de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Com o objetivo de garantir uma melhor atuação do COMPURB, apresentamos esse Projeto de Lei, propondo alterações na Lei Municipal nº 451 de 15 de outubro de 2008, que instituiu esse Conselho.

Uma das alterações diz respeito à vinculação do Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, deixando de estar vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dessa maneira o Conselho poderá contribuir e acompanhar melhor as atividades desenvolvidas por esta Secretaria, principalmente no que diz respeito às diretrizes do Plano Diretor.

Além disso, a composição sofreu uma mudança, alocando a possibilidade de participação das associações em única chamada pública, podendo participar associações habitacionais e entidades que atuam na área urbanística.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ativa Câmara Municipal.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

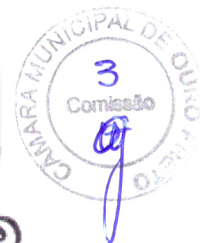
Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 594 / 2023

Altera a Lei Municipal nº 451 de 15 de outubro de 2008, que institui o COMPURB - Conselho Municipal de Política Urbana de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Conselho Municipal de Política Urbana de Ouro Preto (COMPURB), que fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Conselho.” (NR)

§1º O COMPURB é órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, ligado ao Poder Executivo Municipal, para tratar de questões urbanísticas no Município de Ouro Preto/MG.”

Art. 2º As alíneas “a” e “f” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

(...)

f) um representante de instituições federais de ensino do Município (UFOP e IFMG).”

PREFEITURA DE OURO PRETO

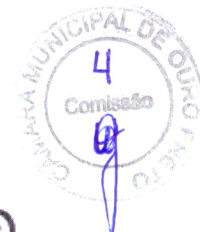
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Art. 3º A alínea “c” e “d” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II - (...)

c) um representante de Conselhos Regionais de áreas afins ao COMPURB, sendo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG);”

d) dois representantes de associações habitacionais ou que atuam na área urbanística no Município de Ouro Preto;”

Art. 4º Fica revogada a alínea “e” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008.

Art. 5º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselheiros serão indicados da seguinte maneira:

I) Os das Secretarias Municipais, pelos Secretários;

II) O listado na alínea “c” do inciso II do art. 5º, será indicado pelo órgão dentre profissionais que atuam em Ouro Preto/MG;

III) os demais representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes;

IV) Os listados na alínea “d” do inciso II do art. 5º serão eleitos numa reunião convocada, por meio de Edital, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, podendo participar entidades que atuam na área urbanística e associações habitacionais; e os representantes devem residir no Município de Ouro Preto.

§ 1º Cada entidade indicará membros titular e suplente, exceto os descritos na alínea “f” do inciso I e alínea “c” do inciso II, ambas do art. 5º, onde haverá alternância entre titularidade e suplência.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 2º *O representante titular das instituições federais de ensino terá como suplente o representante da outra instituição, havendo alternância na titularidade, a iniciar pela UFOP.*

§ 3º *O representante titular dos Conselhos Regionais terá como suplente o representante do outro Conselho, havendo alternância na titularidade, a iniciar pelo CREA-MG.*

§ 4º *É vedada a servidor público municipal ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Ouro Preto a participação no COMPURB como representante da sociedade civil.”*

Art. 6º O art. 9º da Lei Municipal nº 451, de 15 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O mandato dos membros do COMPURB é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedação que não se estende aos representantes do Poder Público.”

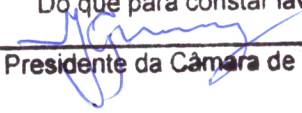
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 28 de julho de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO
Aos 10 de agosto de 2023
Distribuo este processo a(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

